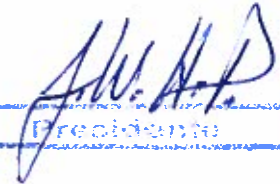




257,06.03.2023, 09h09

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Dispõe sobre a Estratégia Municipal de Planejamento e Aconselhamento Sexual e Reprodutivo, no âmbito do SUS Municipal, no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatui e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos usuários do **SUS** que preencham os critérios de elegibilidade e que recebam indicação médica e/ou de enfermagem, conforme estabelecido em protocolo do respectivo Conselho de Classe, e havendo disponibilidade de agenda, de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como de insumos, serão ofertados os seguintes métodos contraceptivos:

- I - preservativos masculinos e femininos;
- II - DIU T de cobre;
- III - Anticoncepcional oral combinado (monofásico) - AOC;
- IV - Minipílulas;
- V - Pílula Anticoncepcional de emergência - AHE;
- VI - Hormônio injetável mensal (combinado) ou trimestral (progestágeno);
- VII - Laqueadura tubária;
- VIII - Vasectomia;
- IX - Implante subcutâneo liberador de etonogestrel.

§ 1º A indicação médica ou de enfermagem de que trata o "caput" deste Artigo deverá ser firmada por Profissional vinculado ao **SUS** Municipal.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

§ 2º A garantia dos métodos deve ocorrer por meio das competências de cada uma das três esferas de Governo, apesar da Estratégia ser Municipal.

Art. 2º- A indicação de que trata o "caput" do **Artigo 1º** poderá ser resolvida por Profissional Médico e/ou de Enfermagem de acordo com método, competência e fluxo estabelecido pela **Secretaria Municipal da Saúde**.

Art. 3º - O **Sistema Municipal de saúde**, na pessoa do Profissional de Saúde em atendimento, fica responsável por informar a mulher a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 4º- O poder Executivo regulamentará, por meio de Decretos, a presente **Lei** no prazo de **90 (noventa)** dias de sua publicação.

Art. 5º- Fica autorizada a ampliação dos métodos contraceptivos ofertados mediante avaliação da **Equipe Técnica** e disponibilidade orçamentária da **Secretaria Municipal da Saúde**.

Art. 6º- As despesas com a execução da presente **Lei** correrão por meio de dotação própria.

Art. 7º- esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

"Salão, Plenário Lameira Bittencourt", ao 06 dias do mês de Março de 2023.


PABLO FARAH
Vereador



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

JUSTIFICATIVA

A efetivação de uma estratégia que amplie os métodos contraceptivos disponíveis é imputante para que a individualidade de cada paciente seja respeitada, considerando a escolha do melhor método, uma decisão tomada em conjunto entre paciente e Profissional de Saúde.

O conhecimento e o acesso, especificamente da população em vulnerabilidade social, ampliam as chances de melhoria dos indicadores de saúde, particularmente sobre a prevenção de gravidez na adolescência, e do índice de mortalidade materna, sendo a realidade modificada a longo prazo, com a implantação de uma estratégia que atue diretamente com opções de métodos ampliando para adequado planejamento sexual e reprodutivo.

Além disso, os métodos contraceptivos de longa duração contemplados neste **Projeto de Lei**, que não são ofertados pelo **Ministério da Saúde**, representam uma iniciativa inovadora do ponto de vista de controle contraceptivo, com repercussões nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

Após a aprovação deste **Projeto de Lei**, a Secretaria Municipal de Saúde terá **90 (noventa)** dias para regulamentar e operacionalizar a Estratégia.

Por essas razões, apresenta-se o presente **Projeto de Lei** para apreciação dessa **Egrégia Casa Legislativa**.

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, ao 06 dias do mês de Março de 2023.


PABLO FARAH
Vereador